

24-03-13
S.P.1
B

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

7-Processamento Comum(Procedimento de Conhecimento)

0125690-18.2005.8.17.0001



Assuntos: Responsabilidade Civil > Indenização por Dano Material

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO inciso LXXIV

PROCESSO DO 1º GRAU

Nº do Processo
0125690-18.2005.8.17.0001

Volume

Apenso

Data Autuação
10/10/2005 14:46

DISTRIBUIÇÃO

Data: 30/09/2014 13:25
Classe originária:

Tipo: Transferência

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Recife

Vara: Vigésima Terceira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

PARTES

Autor :	Maria José Carvalho Gomes
Adv :	Paulo Emanuel Perazzo Dias
Réu :	Seguradora Federação Nacional das Empresas de Seguro, Privados e de Capitalização
Adv :	João Alves Barbosa Filho
Adv :	JOÃO BARBOSA
Adv :	Rosana Maria Ferreira dos Santos
Adv :	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO
Adv :	Camilla Barbosa Pessoa de Melo
Adv :	NATALLIA BARBOSA PESSOA DE MELO
Adv :	Rafael Câmara Albuquerque Alheiros



PERAZZO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 23ª VARA CÍVEL DA
CAPITAL - PERNAMBUCO.

Processo nº 0125690-18.2005.8.17.0001 - SEÇÃO B

MARIA JOSÉ CARVALHO GOMES, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, através do seu advogado ao final assinado, em atenção ao despacho de fls. 205, se manifestar sobre a petição de fls. 199/202, apresentado pela parte ré conforme segue.

Inobstante as infundadas alegações do demandado, a contadoria já se manifestou em duas ocasiões quanto aos valores devidos ao exequente, fls. 148/148v e 185/188.

Os cálculos da Contadoria do Juízo devem prevalecer, tendo em vista que gozam de presunção de veracidade.

Diante disso, resta evidente que suas alegações são meramente protelatórias, fato que merece ser coibido.

Ademais, os cálculos elaborados pelo executado foram elaborados por um site, sem qualquer embasamento técnico.

Sem mais delongas o exequente reitera a concordância com os cálculos da contadoria que em novembro de 2017 indicou um saldo de R\$ 17.677,14 (dezessete mil seiscentos e setenta e sete reais e

VILA ESPERANÇA Nº 15 8162-90-00 JUIZATO 9/10/2018 10h

211
②

quatorze centavos), bem como a liberação dos valores já depositados de fls. 144.

Desta forma, requer a intimação do Réu para efetuar o pagamento da condenação, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil;

Em caso de cumprimento voluntário, quando da expedição do alvará de levantamento seja feita a retenção de 20% (vinte por cento) do valor bruto a serem auferidos pelos exequentes em nome de **PAULO PERAZZO & ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ nº 07.327.905/0001-10**, a título de honorários contratuais, conforme disposto na procuração.

Caso não seja cumprida a obrigação no prazo legal, requer seja dado prosseguimento ao presente feito, requerendo desde já seja realizada a penhora online junto ao BACEN, ou, caso assim não entenda este Juízo, seja expedido mandado de penhora e avaliação.

Termos em que pede deferimento
Por honra à Carta Magna, ao Direito e à Justiça.
Recife, 06 de Agosto de 2018.

Paulo Emanuel Perazzo Dias
OAB/PE 20.418


Arine Pedrosa da Costa
OAB/PE 31.066

CONCLUSÃO

Nota de 100,00 de 10/10/10
adquirida pelo Sr. JACOBSON

Recibo 13 08 2010

~~Chefe de Secretaria~~

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the crossed-out title 'Chefe de Secretaria'.